



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 116 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Estabelece normas de realização de Estágio de Docência para estudantes dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu* na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDFPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 04 de abril de 2023, e considerando:

- o Processo N° 23855.001987/2023-94;
- que o estudante vinculado à Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deve ser estimulado a ter experiência docente em sua formação;
- a necessidade de promover uma maior integração entre Pós-Graduação e Graduação na UFDFPar, passo considerado importante no processo de melhoria da qualidade dos cursos de Graduação e vice-versa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar, na Universidade Federal do Delta do Parnaíba, o Estágio de Docência, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da formação de estudantes de Pós-Graduação para o exercício da docência em nível do Ensino Superior, conforme previsto no Artigo 1º da Resolução CONSEPE N° 83 de 13 de maio de 2022 que regulamenta as normas gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFDFPar.

**Parágrafo único** - O Estágio de Docência de que trata o caput deste artigo será obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados em Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Universidade que forem contemplados por bolsas, sejam pelo Programa de Demanda Social da CAPES, conforme diretrizes estabelecidas por essa agência de fomento, ou por qualquer outra e facultativo para os demais pós-graduandos não bolsistas.

**Art. 2º** O Estágio de Docência será exercido por alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFDFPar, nos níveis de mestrado ou doutorado, e compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos, com participação no ensino supervisionado em disciplina dos cursos de graduação da UFDFPar relacionada com o regulamento e a estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação ao qual se filia o discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**Art. 3º** - O estágio contará obrigatoriamente com a supervisão do professor responsável pela disciplina da Graduação, com plano de trabalho definido e aprovado pelo colegiado do PPG, que juntamente com o pós-graduando, realizará o planejamento das atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio.

**§ 1º** O plano de trabalho deve especificar as tarefas que serão desenvolvidas pelo Pós-Graduando durante o período de Estágio de Docência.

**§ 2º** O plano de trabalho após aprovado pelo colegiado do PPG deverá ser encaminhado para a coordenação/ chefia do curso de graduação ao qual está ligada a disciplina objeto do estágio, para ciência e arquivamento.

**§ 3º** A ausência de Plano de Trabalho é impeditiva para a aprovação e realização do Estágio de Docência.

**§ 4º** O planejamento das atividades poderá prever ministração de aulas teóricas e/ou práticas, sob supervisão do docente responsável pela disciplina, que deverá obrigatoriamente estar presente em sala de aula.

**§ 5º** Além das atividades restritas à sala de aula, o professor poderá desenvolver com o pós-graduando em estágio, atividades de preparação de aulas, atividades em laboratório, organização de seminários temáticos, avaliação e demais atividades inerentes à docência.

**§ 6º** A duração mínima do estágio de docência será de até 1 (um) semestre para o Mestrado e 2 (dois) semestres, podendo ser consecutivos ou não, para o Doutorado.

**§ 7º** A carga horária atribuída ao aluno para o exercício do Estágio de Docência não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas semanais, não excedendo o máximo de 20% da carga horária total da disciplina no semestre e o máximo de 2 estagiários por disciplina.

**Art. 4º** No Programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, seguirá obrigatório o Estágio de Docência para todos os bolsistas, independentemente do nível.

**§ 1º** Compete ao Colegiado do PPG, registrar e avaliar o Estágio de Docência para fins de crédito do pós-graduando.

**§ 2º** O pós-graduando que é docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, considerando os últimos 5 anos ao pedido, ficará dispensado do Estágio de Docência, sendo integralizados, os créditos, referentes aos semestres comprovados de docência, conforme o nível cursado do PPG (Mestrado ou Doutorado). Para o nível de mestrado será considerado o tempo máximo de 2 semestre e doutorado 3 semestres.

**§ 3º** A atividade do Estágio de Docência deverá ser compatível com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando.

**Art. 5º** Antes do início do semestre letivo, será solicitado que os Colegiados dos Cursos de Graduação consultem seus docentes e enviem lista de disciplinas que estariam disponíveis para o Estágio de Docência de acordo com as determinações da Coordenadoria de Pós-graduação Stricto Sensu (CPGSE) e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 1º A lista de disciplinas será enviada aos diversos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFDPAr, para inscrição dos interessados no estágio.

§ 2º A coordenação do PPG deverá enviar a relação dos Pós-Graduandos que irão realizar o estágio, assim como o plano de trabalho aprovado, nome/código/turma das disciplinas e o nome do orientador, de acordo com as determinações da CPGSE e PROPOPI.

Art. 6º A atividade de Estágio de Docência deverá se reverter em créditos, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação no qual esteja o aluno matriculado, não ultrapassando o máximo de 02(dois) créditos por semestre.

§ 1º Ao final do exercício da atividade de Estágio de Docência, o aluno elaborará um relatório a ser enviado, pelo seu orientador, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ao qual o aluno esteja matriculado, para aprovação.

§ 2º O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá conter uma apreciação do professor responsável pela disciplina e do orientador do aluno sobre os resultados alcançados com o Estágio de Docência.

§ 3º Após a aprovação do relatório, o Colegiado do Programa Pós-Graduação atribuirá os créditos correspondentes ao aluno, como Estágio de Docência, conforme definido no Regulamento do PPG, de acordo com os caputs deste artigo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

João Paulo Sales Macedo

Reitor